



Número: **0800832-25.2019.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **13/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.093,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JAEDSON DE MEDEIROS SILVA (AUTOR)</b>	<b>PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49871 721	15/10/2019 21:44	<a href="#"><u>2629695_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

Processo: 08008322520198205135

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAEDSON DE MEDEIROS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NA MÃO ESQUERDA.**

**CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, DOCUMENTOS ESTES QUE NÃO CONFIRMAM LESÃO NA MÃO ESQUERDA E SIM NO PUNHO ESQUERDO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.**

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado lesão no punho esquerdo, e o i. Perito informa lesão no punho esquerdo e ao graduar menciona mão esquerda, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

**DOCUMENTO MÉDICO:**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 15/10/2019 21:44:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101521443264000000048172918>  
Número do documento: 19101521443264000000048172918

Num. 49871721 - Pág. 1

Paciente deu entrada neste setor hospitalar  
Vítima de acidente de motocicleta, onde apresentava escoriações leves, e queixando-se de dor no punho (E), o mesmo foi atendido pela médica de Plantão, foi

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLISTA  
APRESENTANDO TRAUMA EM PUNHO (E).

VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLISTA  
APRESENTANDO DOR, LIMITAÇÃO DO  
MOVIMENTO DE PUNHO (E).

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

Frauente de trânsito, bateu dor no punho  
e caiu no chão

Nome do Paciente: JAEDSON DE MEDEIROS SILVA

Número do Atendimento: PACS-  
1709132482

Data do Exame: 09/01/2019

Convênio: -

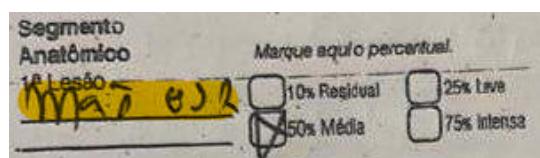
RG: -

#### RAIO-X DO PUNHO ESQUERDO

LAUDO:

#### LAUDO PERICIAL:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);  
Mão o punho G



POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL DE FLS. ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE MODERADA (50%) NA MÃO ESQUERDA, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS AUTOS QUE COMPROVEM ESSA LESÃO.

Cumpre esclarecer, que a lesão informada no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médicos acostados, o mesmo acostou apenas documentos que comprovam lesão na mão esquerda, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta mão esquerda.

Compreende-se, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, há indenização para perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dos dedos do pé, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.<sup>a</sup> informar que o laudo de fls., **desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74.**

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove a lesão no membro superior direito e que a parte autora ficou em tratamento médico de 2018 até 2019.

Ora V.Exa., não é plausível que vítima venha apresentar lesões na mão esquerda de repercussão moderada (50%), sendo certo que o autor não comprava a lesão neste membro.

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão na mão esquerda e o acidente automobilístico

Caso assim não entenda, requer a esclarecimentos do i. perito a fim de elucidar a enorme divergência entre o documento médico e o laudo confeccionado, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar lesão na mão esquerda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 14 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 15/10/2019 21:44:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101521443264000000048172918>  
 Número do documento: 19101521443264000000048172918

Num. 49871721 - Pág. 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 15/10/2019 21:44:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101521443264000000048172918>  
Número do documento: 19101521443264000000048172918

Num. 49871721 - Pág. 4